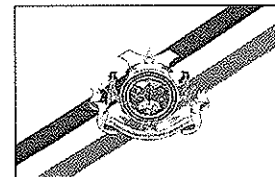


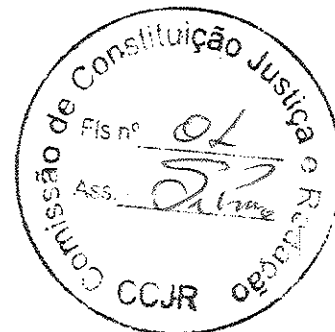


Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



PARECER

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 09/2016.



DISPÕE sobre a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, admissionais e nos crachás dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Autoria: Deputados (a) LUIZ CASTRO e CARLOS ALBERTO

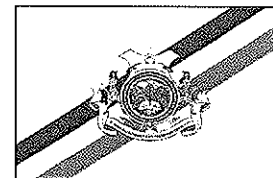
Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer de admissibilidade, o Projeto de Resolução Legislativa n. 09/2016, de autoria dos eminentes deputados Luiz Castro e Carlos Alberto, que visa instituir a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, admissionais e nos crachás dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



Após tramitar pela Mesa Diretora e receber Parecer Favorável, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme o disposto no artigo 27, I, a, do Regimento Interno.

Designado relator, nos termos do art. 32, II, do Regimento Interno, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 87, I, e 88, § 3º, VI, do Regimento Interno, os ilustres deputados Luiz Castro e Carlos Alberto, submetem para apreciação desta Casa de Leis, propositura que tem por finalidade instituir a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH nos documentos funcionais, admissionais e nos crachás dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

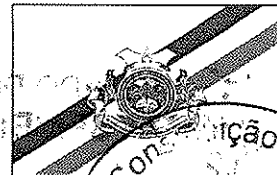
Conforme justificativa nos autos, a tipagem sanguínea e o fator RH são de suma importância para a proteção e defesa da saúde, principalmente em casos de acidentes, quando se faz necessário que as equipes de primeiros socorros detectem com maior rapidez estes importantes dados na missão de salvar vidas.

Portanto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários para sua regular tramitação, não encontrando nenhum óbice regimental, tampouco constitucional, para sua aprovação.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



III – VOTO

Face o permissivo regimental e constitucional, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 09/2016.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de fevereiro de 2017.


Deputado **BELARMINO LINS**
Relator

ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por Amilton Mendes

releu Amilton Mendes o Pro

PAIDRATHE do Relator

Em 21.03.2017

PRESIDENTE

RELATOR

2082